



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Triângulo Mineiro/ Alto Paranaíba

07/06/2017
Pág. 1 de 10

PARECER ÚNICO Nº 0634483/2017 (SIAM)

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 22475/2016/001/2017	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Defetimento
FASE DO LICENCIAMENTO: LI (LP+LI)		VALIDADE DA LICENÇA: 06 anos

EMPREENDEDOR: B MAGALHÃES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	CNPJ: 21366827000193	
EMPREENDIMENTO: B MAGALHÃES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	CNPJ: 21366827000193	
MUNICÍPIO: UBERLÂNDIA	ZONA: URBANA	
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): SAD 69 LAT/Y 18°51'40.41"S LONG/X 48°51'46.29"		
CALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: ☐ INTEGRAL ☐ ZONA DE AMORTECIMENTO ☐ USO SUSTENTÁVEL ☒ NÃO		
NOME:		
BACIA FEDERAL: UPGRH: PN1	BACIA ESTADUAL: RIO PARANAÍBA SUB-BACIA: RIO ARAGUARI	
CÓDIGO: C-10-09-1	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04): <i>fabricação de artigos plásticos, borracha, madeira ou outros materiais(exclusive metais) não especificados ou classificados</i>	CLAS: 3
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Daniella Costa Pereira		REGISTRO: 0400000161142
RELATÓRIO DE VISTORIA: 48275/2017		DATA: 15/05/2017

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Ricardo Rosamília Bello- Analista ambiental/Gestor do processo	1142181-2	
Alexssandre Pinto de Carvalho- Analista ambiental	1.149.816-2	
Dayane Ap. Pereira de Paula – Analista ambiental	1237642-6	
De acordo: José Roberto Venturi – Diretor de regularização	1194070-6	
De acordo: Kamila Alves Borges – Diretora de controle processual	1.151.786-5	



1. Introdução

Este parecer foi elaborado para subsidiar as decisões quanto ao pedido de Licença Prévia concomitante com Licença de Instalação (LP+LI) do empreendimento B MAGALHÃES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. a ser instalada no município de Uberlândia - MG.

Para o requerimento do presente processo de regularização a empresa em 07/11/2016 preencheu o Formulário de Caracterização do Empreendimento- FCE, obtendo em consequência a listagem com os documentos descritos no Formulário de Caracterização Básica sobre Licenciamento Ambiental, nº0838920/2016 de 15 de Dezembro de 2016. Após o protocolo da documentação requerida o processo foi formalizado conforme consta no Recibo de entrega de Documentos N° 0225886/2017, emitido em 03 de março de 2017.

Para subsidiar a análise deste processo a equipe técnica interdisciplinar da SUPRAM TMAP efetuou vistoria no empreendimento gerando o Auto de Fiscalização nº 48 275/2017.

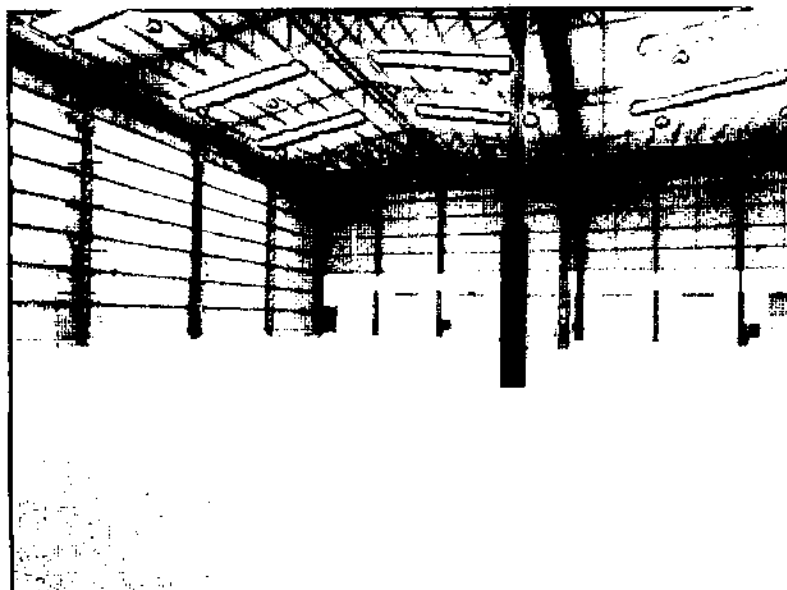
2. Caracterização do Empreendimento

A atividade a ser desenvolvida consiste na fabricação de fraldas descartáveis, e conforme a Deliberação Normativa COPAM - Conselho de Política Ambiental N° 74/2004 a atividade identifica-se como *"fabricação de artigos plásticos, borracha, madeira ou outros materiais(exclusive metais) não especificados ou classificados"*, código C-10-09-1, a área útil do empreendimento é de 2600 m², sendo classe 3.

Para instalação da indústria o empreendedor alugou um barracão situado na Rodovia Ayrton Senna, Km 01, Distrito Industrial, Uberlândia



Vista externa do barracão alugado pela empresa



Vista Interna do galpão industrial

Para a futura fase de operação há previsão de contratação de 20 funcionários,



3. Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos

A demanda hídrica será de aproximadamente 13,2 m³ / dia necessária apenas para uso dos escritórios, sanitários e lavatórios visto que não haverá utilização no processo produtivo, a água será fornecida pela concessionária local DMAE- Departamento municipal de água e Esgoto do Município de Uberlândia – MG.

4. Autorização para Intervenção Ambiental (AIA)

Não haverá nenhuma intervenção ambiental.

5. Reserva Legal

A área objeto do processo da licença está localizada em área urbana, portanto não há exigência de averbação de reserva legal.

6. Área de Preservação Permanente (APP)

No terreno do empreendimento não há presença de cursos d'água ou afloramentos de recursos hídricos, não foram identificadas áreas de preservação permanentes no local

7. Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras

Para a presente fase de licença de instalação há previsão dos seguintes potenciais impactos:

- resíduos sólidos advindos da instalação e montagem dos equipamentos industriais
- ruídos

Já para a futura fase de licença de operação, estima-se geração de resíduos oriundos de fragmentos do processo de fabricação das fraldas, descartáveis entre eles podemos destacar retalhos de:

- polpa de celulose, superabsorvente
- top sheet hidrofóbica de extrato de algodão
- back sheet hidrofóbico branco
- adesivo
- adesivo de elástico
- elástico elastano
- barreira NW hidrofóbico branco



Conforme informado os resíduos gerados na empresa passíveis de reciclagem ou reaproveitamentos serão destinados a empresas especializadas, já os resíduos identificados como lixo doméstico serão recolhidos pela coleta pública municipal.

Os ruídos gerados na fase de instalação ocorrerão em curto espaço de tempo, ou seja, apenas no período de instalação e montagem da fábrica, já para a futura fase de operação o sistema adotado será o enclausuramento dentro do barracão, conforme informado em vistoria o empreendedor pretende instalar sistema de controle constituído por mantas isolante nas paredes da unidade fabril.

8. Compensações

Não se aplica ao empreendimento.

9. Controle Processual

O processo encontra-se formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual, haja vista a apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental em vigor, conforme enquadramento no disposto da Deliberação Normativa nº 74/2004.

Neste processo encontra-se a publicação em periódico local ou regional do pedido de Licença, conforme determina a Deliberação Normativa COPAM nº 13/95.

O local de instalação do empreendimento e o tipo de atividade desenvolvida estão em conformidade com as leis e regulamentos administrativos municipais, de acordo com declaração emitida pela Prefeitura Municipal de Uberlândia /MG.

O empreendimento possui as certidões negativas de débitos ambientais em atendimento ao art. 11, I, e art. 13, ambos da Resolução 412/2005 da SEMAD.

Nos termos do Decreto Estadual 44.844/2008 (alterado pelo Decreto nº 47137/2017), o prazo de validade da licença em referência será de 6 (seis) anos.

10. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Supram Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba sugere o **deferimento** desta Licença Ambiental na fase de Licença Prévia concomitante com Licença de Instalação, para o empreendimento B Magalhães Indústria e Comércio Ltda, para a atividade de "fabricação de artigos plásticos, borracha, madeira ou outros materiais(exclusive metais) não especificados ou classificados"(fabricação de fraldas descartáveis), no município de Uberlândia/MG, pelo prazo de 06 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.



As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser decididas pela Superintendência Regional de Meio Ambiente do TMAP, na pessoa do Superintendente Regional do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, conforme determina o art. 4º, VII da Lei 21.972/2016, observado o disposto no Decreto nº. 46.967/2016 art. 2º, inciso I.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Meio Ambiente do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

11. Anexos

Anexo I. Condicionantes para Licença Prévia Concomitante com Licença de Instalação (LP+LI) de B Magalhães Indústria e Comércio Ltda

Anexo II. Programa de Automonitoramento da Licença Prévia Concomitante com Licença de Instalação (LP+LI) de B Magalhães Indústria e Comércio Ltda

Anexo III. Relatório Fotográfico de B Magalhães Indústria e Comércio Ltda



ANEXO I

Condicionantes para Licença Prévia Concomitante com Licença de Instalação B Magalhães Indústria e Comércio Ltda

Empreendedor: B Magalhães Indústria e Comércio Ltda
Empreendimento: B Magalhães Indústria e Comércio Ltda
CPF: 21366827000193
Municípios: Uberlândia-MG
Atividade(s): "fabricação de artigos plásticos, borracha, madeira ou outros materiais(exclusive metais) não especificados ou classificados"
Código(s) DN 74/04: C-10-09-1
Processo: 22475/2016/001/2017
Validade: 06 anos

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Apresentar relatório técnico e fotográfico demonstrando a instalação da indústria com todos os sistemas de controle descritos no RCA/PCA	Na formalização da LO
02	Informar o órgão ambiental imediatamente quando constatada fatos ou situações que gerem ou possam gerar impactos ambientais negativos.	Durante a vigência da licença
03	Executar programa de automonitoramento conforme descrito no anexo II.	Durante a vigência da licença

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da Publicação da Concessão da Licença no Diário Oficial.

Obs. 1 - Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer poderão ser resolvidos junto à própria Supram, mediante análise técnica e jurídica, desde que não altere o seu mérito/conteúdo. Todavia, deverá ser protocolado em até 60 dias de seu vencimento e acompanhada de justificativa que comprove a impossibilidade técnica de cumprimento da medida da forma estabelecida. O requerimento de alteração prazo de condicionante com prazo para cumprimento igual ou inferior a 60 (sessenta) dias poderá ser protocolado em até 30 (trinta) dias de seu vencimento.

Obs. 2 - A comprovação do atendimento aos itens destas condicionantes deverá estar acompanhada da anotação de responsabilidade técnica - ART, emitida pelo(s) responsável (eis) técnico(s), devidamente habilitado(s), quando for o caso.

Obs. 3 - Apresentar, juntamente com o documento físico, cópia digital das condicionantes e automonitoramento em formato pdf, acompanhada de declaração, atestando que confere com o original.

Obs. 4 - Os laboratórios impreterivelmente devem ser acreditados/homologados conforme a Deliberação Normativa COPAM nº 167, de 29 de junho de 2011.

Obs. 5 - Caberá ao requerente providenciar a publicação da concessão ou renovação de licença, no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento da notificação da decisão, em periódico local ou regional de grande circulação, nos termos da Deliberação Normativa COPAM nº 13, de 24 de outubro de 1995. A comprovação da publicação de concessão ou de renovação da licença será feita pelo interessado através do procedimento descrito no Art. 5º, sob pena de revogação da licença.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento de Licença Prévia Concomitante com Licença de Instalação B Magalhães Indústria e Comércio Ltda

Empreendedor: B Magalhães Indústria e Comércio Ltda
Empreendimento: B Magalhães Indústria e Comércio Ltda
CPF: 21366827000193
Municípios: Uberlândia-MG
Atividade(s): "fabricação de artigos plásticos, borracha, madeira ou outros materiais(exclusive metais) não especificados ou classificados"
Código(s) DN 74/04: C-10-09-1
Processo: 22475/2016/001/2017
Validade: 03 anos

1. Resíduos Sólidos e Oleosos

Enviar anualmente a Supram Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba até o 20 dia do mês subsequente, os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações..

Resíduo				Transportador		Disposição final			Or (*)
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 (*)	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma (*)	Empresa responsável		
							Razão social	Endereço completo	

(*) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(**) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)



Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente à Supram Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, para verificação da necessidade de licenciamento específico.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Fica proibida a destinação dos resíduos Classe I, considerados como Resíduos Perigosos segundo a NBR 10.004/04, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente.

Comprovar a destinação adequada dos resíduos sólidos de construção civil que deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções CONAMA n.º 307/2002 e 348/2004.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, face ao desempenho apresentado;

- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO III

Relatório Fotográfico de B Magalhães Indústria e Comércio Ltda

Empreendedor: B Magalhães Indústria e Comércio Ltda

Empreendimento: B Magalhães Indústria e Comércio Ltda

CPF: 21366827000193

Municípios: Uberlândia-MG

Atividade(s): "fabricação de artigos plásticos, borracha, madeira ou outros materiais(exclusive metais) não especificados ou classificados"

Código(s) DN 74/04: C-10-09-1

Processo: 22475/2016/001/2017

Validade: 06 anos

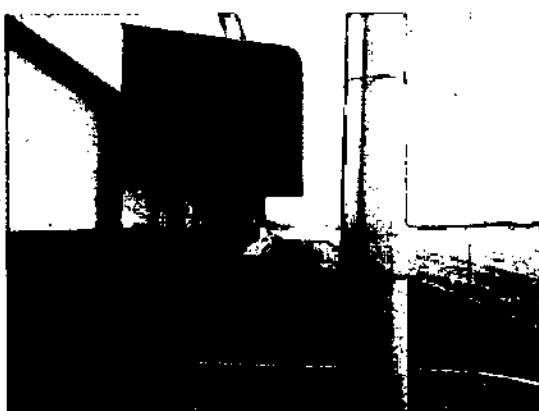


Foto 01- Vista área externa

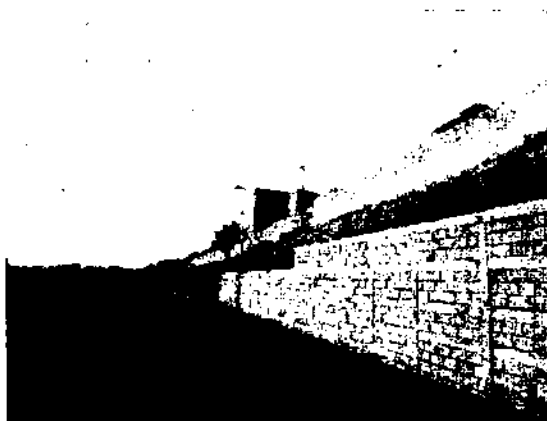


Foto 02- Área externa de circulação



Foto 03- Barracão das futuras instalações



Foto 04- Vista do interior do barracão

Handwritten signatures and initials.